



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

18/2021

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,  
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE  
2021**

----- Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Mário José Santos Tomé, Rosinda Maria Freire Pimenta, Luís Miguel Braz Morais Costa, Luís Miguel Cavaco dos Reis e António José Guerreiro Cachopo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

**1.- ABERTURA DA REUNIÃO:** - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 17:10horas.

**2.- FALTAS:** Não se registaram faltas. -----

**3.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

----- O Sr. Presidente deu as boas vindas aos novos membros do Executivo, desejando a todos um bom trabalho para o presente mandato e prestando também alguns esclarecimentos sobre os procedimentos para as reuniões de Câmara. -----

----- O Vereador Luís começou por agradecer e cumprimentar o novo executivo e dizer que, como vereador da oposição estará sempre disponível para ajudar a promover o desenvolvimento do Concelho de Mértola. -----

**4.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:** - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

**DA CÂMARA:** 11.007.517,82€-----

**DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA:** 1.863.74€-----

**TOTAL DE DISPONIBILIDADES:** 11.009.381,56€-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**5.- CORRESPONDÊNCIA:** - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyDoc.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**6.- PODER LOCAL:** -----

**6.1. - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA:**-----

----- Foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 18 de outubro corrente, do seguinte teor: -----

**PROPOSTA**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA**

"Nos termos e para efeitos do disposto no art.34.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal de Mértola delibere delegar no seu Presidente, com poderes de subdelegação nos vereadores as suas competências para: -----

1.-Executar as opções do plano e orçamento assim como aprovar as suas alterações (al. d) do n. º1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----

2.-Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços (al. f) do n. º1 do

art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual), até 748.196,85 € (n.º 2 do art.29.º do DL n.º 197/99 de 8/06, na s/redação atual) podendo praticar os seguintes atos nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos: -----

- a). Decidir sobre o tipo de procedimento e determinar a respetiva abertura;-----
- b). Designar o júri do respetivo concurso, com poderes de subdelegação para assegurar a audiência prévia; -----
- c). Aprovar o relatório final para escolha do adjudicatário; -----
- d). Dispensar a celebração de contrato escrito nos casos em que a lei o admita; ---
- e). Adjudicar e autorizar a realização da despesa; -----
- f). Aprovar a minuta do contrato sempre que a ele haja lugar; -----
- g). Autorizar a cessão da posição contratual do adjudicatário; -----
- h). Autorizar, nos casos previstos na lei, a concessão de adiantamentos; -----
- i). Assegurar todas as comunicações e publicações exigidas por lei nos respetivos processos; -----

3.-Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (al. g) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual), podendo negociar e praticar todos os atos necessários para o efeito, com obediência pelos princípios gerais da atividade administrativa e das normas que concretizem preceitos constitucionais aplicáveis, nos termos e conforme o previsto no Código do Procedimento Administrativo; -----

4.-Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido no supra n.º3 (que corresponde à al. g) do n.º1 do art. 33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na s/redação atual) desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (al. h) do n.º1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual), podendo praticar todos os atos necessários para o efeito, designadamente aprovando as regras aplicáveis à hasta pública;-----

5.-Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei (al. l) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----

6.-Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (al. q) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);-----

7.-Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (al. r) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----

8.-Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (al. t) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);-----

9.-Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (al. v) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- 10.-Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. w) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 11.-Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (al. x) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 12.-Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (al. y) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 13.-Executar as obras, por administração direta ou empreitada (al. bb) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 14.-Alienar bens móveis (al. cc) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual) designadamente segundo o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, podendo praticar, até ao limite de 748.196,85€, com as necessárias adaptações, os atos referidos no n.º 2 da presente proposta; -----
- 15.-Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (al. dd) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual), até 748.196,85€; -----
- 16.-Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (al. ee) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 17.-Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (al. ff) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 18.- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (al. gg) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (al. ii) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 20.-Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (al. jj) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 21.-Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (al. kk) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 22.-Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (al. ll) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 23.-Designar os representantes do município nos conselhos locais (al. mm) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 24.-Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (al. nn) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 25.-Administrar o domínio público municipal (al. qq) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 26.-Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (al. rr) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----

27.-Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (al. uu) do n. 01 do art.33.º da Lei n. 075/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----

28.-Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (al. ww) do n. 01 do art.33.º da Lei n. 075/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----

29.-Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (al. yy) do n.º1 do art.33.º da Lei n.º75/2013 de 12/09, na s/redação atual), competindo-lhe prestar aos titulares do direito de oposição, nos termos da Lei n.º24/98, de 26 de maio, as informações a que se refere o seu art.4.º, ouvindo-os sobre as propostas dos respetivos orçamentos e grandes opções do plano; convidando-os a ser presentes e a participar em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem; assegurando o seu depoimento em todos os processos previstos no art.8.º da referida lei sempre que na presença de atos ou processos de relevante interesse local, desde que seja da competência do Presidente da Câmara Municipal decidir sobre tal participação; e elaborando o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias da referida lei; -----

30.-Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (al.zz) do n.º1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual), decidindo sobre todo o processo necessário à aquisição dos bens e serviços competentes, desde que o montante da despesa a autorizar caiba na competência delegada pela Câmara Municipal; -----

31.-Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (al. bbb) do n. 01 do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);----

32.-Concessão de licenças para a realização de operações urbanísticas previstas no n. 02 do art.4.º nos termos do art.5.º n. 01 do Decreto-lei n. 0555/99, de 16/12, na s/redação atual; -----

33.-Aprovação da informação prévia atento o art.5.º n. 04 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na s/atual redação;-----

34.-Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4 do art.116.º (taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas nos termos do art.117.º n. 02 do Decreto-lei 555/99, de 16/12, na s/redação atual.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Sr. Presidente.-----

## **6.2. - FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA:** -----

----- Foi presente uma Proposta do Sr. Presidente, datada de 18 de outubro corrente, do seguinte teor: -----

### **PROPOSTA** -----

#### **FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA**-----

“Em conformidade com o n. 02 do art.58.º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, na s/redação atual, proponho que a Câmara Municipal delibere fixar em 3 o número de vereadores em regime de tempo inteiro, sendo mais dois do que o previsto na alínea a) do número 1 do mesmo artigo.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Sr. Presidente.-----

## **6.3. - PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:** -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLO  
CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma Proposta do Sr. Presidente, datada de 18 de outubro corrente, do seguinte teor: -----

PROPOSTA-----

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA-----

"Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do art.40.º e no n.º 2 do art.49.º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, proponho à Câmara Municipal, que se mantenham os dias agendados para as reuniões de câmara nos meses de novembro e dezembro do corrente ano e que para o presente mandato sejam fixados os seguintes dias certos para as reuniões ordinárias desta Câmara Municipal, a realizar nos Paços do Município ou descentralizadas nas Freguesias: -----

Duas reuniões públicas mensais:-----

- Na 1ª quarta-feira de cada mês, ou no dia útil imediato, caso aqueles dias coincidam com feriados, com início às 9,30 horas; -----

- Na 3ª quarta-feira de cada mês, ou no dia útil imediato, caso aqueles dias coincidam com feriados, com início às 17 horas, sendo estas descentralizadas em locais que serão divulgados oportunamente caso a caso."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Sr. Presidente. -----

**6.4. GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA:-----**

----- O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara dos seguintes despachos: -----

a) - Despacho nº 175/2021, de 18 de outubro – Gabinete de Apoio à Vereação Nomeação de secretário – **Sr. José Eduardo Fernandes Sequeira Costa**; -----

b) - Despacho nº 176/2021, de 18 de outubro – Nomeação de Chefe do seu Gabinete de Apoio Pessoal – **Eng. Luís Filipe Lourenço Martins**; -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**6.5. - VEREADORA EM REGIME DE TEMPO INTEIRO VICE- PRESIDENTE:-----**

----- O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara do seguinte despacho: -----

----- "Nos termos da alínea d), do nº 1 e do nº 4, do artigo 58º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2013, de 11 de janeiro na S/redação atual, designo para vereadora, em regime de tempo inteiro Rosinda Maria Freire Pimenta. -----

Em conformidade com o nº 3 do artigo 57º, do citado diploma, a vereadora **Rosinda Maria Freire Pimenta** fica designada na qualidade de vice-presidente, cabendo-lhe substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.-----

Mais determino que os efeitos desta designação se iniciem nesta data." -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**6.6. - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICIPIO PARA OS CORPOS SOCIAIS DA ALSUD-COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ALENGARVE C.I.P.R.L.:-----**

----- Foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 18 de outubro corrente, do seguinte teor: -----

----- "Considerando que: -----

- O Município de Mértola é um dos cooperadores da ALSUD-Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alengarve, C.I.P.R.L, à qual aderiu em reunião ordinária de Câmara de 01.03.2006, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 24.04.2006; -----

- Nos termos da alínea oo), do nº 1, do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal designar "o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como

os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local”; -----

- No passado dia 26 de setembro, houve eleições autárquicas, e que se verificaram alterações dos eleitos locais -----

Proponho que a Câmara Municipal designe o Dr. António José Guerreiro Cachoupo e Sr. Luís Miguel Cavaco dos Reis, para representantes do Município para os corpos sociais da ALSUD-Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alengarve, C.I.P.R.L.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Sr. Presidente.-----

## **7.- OBRAS MUNICIPAIS:**-----

### **7.1. - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**-----

----- Foi presente uma Proposta do Sr. Presidente, datada de 18 de outubro corrente, do seguinte teor: -----

#### **PROPOSTA** -----

#### **AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA** -----

----- “Em conformidade com o nº 2 do artº 18º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, proponho que a Câmara Municipal apresente à Assembleia Municipal a proposta de limite para a realização das obras por administração direta de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), para execução das Grandes Opções do Plano em curso e para as Grandes Opções do Plano a aprovar durante o atual mandato.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Sr. Presidente.-----

### **7.2. - SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM PICOITOS - CONTA FINAL - RELATÓRIO FINAL:**-----

----- Foi presente a Informação NOPE nº 838/2021, de 17 de setembro, cujo teor se transcreve: -----

----- “Elaborada a conta final da empreitada da obra foi a mesma notificada ao empreiteiro nos termos previstos no número 1 do artigo 401.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), em, através do ofício n.º 6680 de 26-7-2021 (AR em 6-8-2021). -----

O empreiteiro, procedeu à assinatura e devolução da conta final, sem reservas, conforme carta ref.ª 324/21 OB de 14-9-2021 (RE 4334 de 16-9-2021), em anexo.

Propõe-se: -----

- A aprovação da conta, sem prejuízo do cálculo definitivo da revisão de preços quando forem publicados os indicadores económicos necessários ao cálculo (cf. disposições conjugadas no número 1 do artigo 15.º, número 2 do artigo 16.º, alínea c) n.º 1 e número 2 do artigo 19.º do DL n.º 6/2004, de 6/1); -----

- O envio do relatório final da obra ao IMPIC, I.P. para cumprimento do previsto no artigo 402.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.-----

Órgão competente para a aprovação: Câmara Municipal”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar A aprovação da conta, sem prejuízo do cálculo definitivo da revisão de preços quando forem publicados os indicadores económicos necessários ao cálculo (cf. disposições conjugadas no número 1 do artigo 15.º, número 2 do artigo 16.º,



alínea c) n.º 1 e número 2 do artigo 19.º do DL n.º 6/2004, de 6/1), bem como o envio do relatório final da obra ao IMPIC, I.P.-----

## **8.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-----**

### **8.1. - ALTERAÇÃO DOS TITULARES DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO:-----**

----- Foi presente uma Proposta do Sr. Presidente, datada de 18 de outubro corrente, do seguinte teor:-----

----- "Considerando que nos termos do nº 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02, na sua redação atual) "a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste Órgão em quem ele delegue";-----

Tendo em conta que no passado dia 15 de outubro foi instalado novo executivo municipal, propõe-se que sejam designados como titulares de todas as contas bancárias do Município de Mértola na Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, Banco Comercial Português, Novo Banco e Banco Santander Totta os membros do executivo **Mário José dos Santos Tomé**, Presidente da Câmara, **Rosinda Maria Freire Pimenta**, Vice-Presidente e os vereadores **Luís Miguel Cavaco dos Reis**, **António José Guerreiro Cachoupo**, e os funcionários **Miguel José Cavaco Brito**, Tesoureiro, **Dora Cristina Alexandre Martins**, Assistente Técnica, e **António Manuel Domingos Parente Figueira**, Chefe de Divisão, que substituem o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos. A conta é movimentada pela assinatura conjunta de um eleito e de um dos funcionários acima identificados."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta do Sr. Presidente.-----

### **8.2. - 8ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2021 - RATIFICAÇÃO:-----**

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a 8ª alteração ao orçamento municipal para 2021.-----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a 8ª Alteração ao Orçamento Municipal para 2021.-----

### **8.3. - 8ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2021 - RATIFICAÇÃO:-----**

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a 8ª alteração às GOP para 2021 e anos seguintes.-----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a 8ª Alteração às Grandes Opções do Plano para 2021.-----

## **9.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:-----**

### **9.1. - ABERTURA DE CONCURSO - BOLSA DE ESTUDO:-----**

----- Foi presente a Informação NEDS nº 887/2021, de 13 de outubro, cujo teor se transcreve:-----

----- "A fim de ser dado cumprimento ao preceituado nos nºs 1, 2 e 3 do art.º 4 do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, aprovado como proposta da Câmara em 2018.11.07 e pela Assembleia Municipal em sessão de 2018.11.27, propõe-se que a Câmara delibere no sentido de proceder à abertura do concurso para atribuição de bolsas de estudo para o ano letivo de 2021/2022.-----

As inscrições dos candidatos/as deverão ocorrer no período compreendido entre 02 de novembro e 19 de novembro e 06 de dezembro e 23 de dezembro de 2021, no Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social. -----

Conforme o disposto no art.º 8.º, o valor das bolsas a atribuir anualmente será fixado pela Câmara Municipal, de acordo com a percentagem do Indexante de Apoios Sociais (IAS), sendo para o ano de 2021 o valor de 438,81€. Assim, propõe-se os seguintes escalões: -----

1. Ao/À candidato/a que não venha a beneficiar da Bolsa de Estudo atribuída pelo Estado Português, auferir da autarquia 23,5% do valor do IAS, ou seja 103,12€; ---
2. Ao/À candidato/a que venha a beneficiar da Bolsa de Estudo atribuída pelo Estado Português entre 0,01€ e 100,00€, auferir da autarquia até ao limite de 47,5% do IAS, ou seja, a diferença entre o valor recebido da Universidade e o valor de 208,43€;-----
3. Ao/À candidato/a que venha a beneficiar da Bolsa de Estudo atribuída pelo Estado Português entre 100,01€ e 200,00€, auferir da autarquia até ao limite de 70% do IAS, ou seja, a diferença entre o valor recebido da Universidade e o valor de 307,17€;-----
4. Ao/À candidato/a que venha a beneficiar da Bolsa de Estudo atribuída pelo Estado Português entre 200,01€ ou mais, auferir da autarquia até ao limite de 82% do IAS, ou seja, a diferença entre o valor recebido da Universidade e o valor de 359,82€. -----

Informo que os encargos previsionais para cobertura do pagamento das mensalidades aos bolseiros é de 90.000,00€ (noventa mil euros), para a totalidade do ano letivo e consta da GOP 2002/112-3. -----

É competente para a decisão, a Câmara Municipal.” -----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar todas as propostas incluídas na informação acima transcrita. -----

#### **SAI O VEREADOR ANTÓNIO CACHOUPO**

#### **9.2. - PREVISÃO DE CUSTOS - CONTRATOS CELEBRADOS PROTOCOLO COM SANTA CASA DA MISERICÓRDIA:-----**

----- Foi presente a Informação NEDS nº 690/2021, de 9 de agosto, cujo teor se transcreve: -----

----- “No âmbito da sua ação educativa e na sequência da descentralização de competências a autarquia assumiu um conjunto de tarefas importantes para o bom funcionamento das escolas. Fê-lo, por diversos motivos, mas principalmente para que todas as famílias e crianças tenham acesso a alguns serviços imprescindíveis à sua integração educativa, mas também para que muitas das escolas continuem a ter alunos e tenham viabilidade de funcionamento. -----

Para cumprir todas as tarefas (transportes, alimentação, vigilância das crianças, atividades de animação no âmbito da componente de apoio à família) é necessário a afetação de pessoal auxiliar para além daquele que a autarquia já tem com algum vínculo à entidade. -----

Para ultrapassar esta dificuldade celebrou um protocolo de colaboração com a Santa Casa da Misericórdia de Mértola, através do qual esta entidade contrata pessoal auxiliar que, supervisionadas por técnicos do município, exercem diversas funções de apoio educativo nas diferentes escolas básicas (Jardim de Infância + 1º. Ciclo). -----

Atualmente ao abrigo do referido Protocolo estão colocadas 19 colaboradoras. Tendo em consideração que todas são necessárias para realizar as tarefas acima



referidas, no próximo ano letivo, propõe-se que continuem ao serviço da autarquia. Os custos previsíveis com estes contratos de trabalhos é de 223 021,27€." -----  
A GOP 21 212 2003/21-1, possui dotação suficiente para fazer face à despesa do corrente ano, estando a restante prevista nas GOP's para 2022. -----  
----- A Câmara após votação nominal, deliberou por maioria, com quatro (4) votos a favor e uma (1) abstenção, aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como todos os encargos inerentes à mesma. -----  
----- Absteve-se o Vereador Luís Morais. -----

## **9.2. - PREVISÃO DE CUSTOS - CONTRATOS CELEBRADOS PROTOCOLO COM SANTA CASA DA MISERICÓRDIA - INTERVENÇÕES:** -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que o se trata de um processo que está relacionado com a imprevisibilidade da necessidade de contratação de pessoas para as escolas, e que permite suprir a dificuldade muitas vezes sentida de pessoal auxiliar nos estabelecimentos escolares. -----

----- O Vereador Luís Morais referiu que na sua opinião não faz sentido a Câmara estar a protocolar com a Santa Casa da Misericórdia este tipo de serviço, pois considera que seria mais justo que a Câmara Municipal colocasse essas pessoas nos quadros da Autarquia. Referiu que não conhece muito do protocolo, mas que tem conhecimento de que todos os anos a Câmara precisa sempre de reforçar o pessoal contratado. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que está ao serviço do Município desde 2016, e que o referido protocolo já existia e que volta a afirmar, a imprevisibilidade é o maior desafio, correndo o risco de colocar no quadro algumas pessoas, e daqui a poucos anos as escolas fecham e ficam as pessoas em quadro e com o peso financeiro desse encargo. Percebe o ponto de vista do vereador e ficando o compromisso de ser avaliada a situação. -----

### **ENTRA O VEREADOR ANTÓNIO CACHOUPO**

## **10.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:**-----

### **10.1. - CLUBE DE KARATÉ DE MÉRTOLA - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS:** -----

----- Foi presente a Informação DCPDJ nº 881/2021, de 12 de outubro, cujo teor se transcreve: -----

----- "O Clube de Karaté de Mértola, através da sua comunicação de 28/09/2021, solicita a cedência das instalações do Pavilhão Municipal para realização do V Torneio de Karaté de Mértola, a realizar no próximo dia 11 de dezembro, entre as 8h30 horas e às 17h30 horas, com isenção do pagamento do valor das taxas previstas no regulamento e tabela de taxas e outra receitas municipais (RTTORM).-

Nos termos do RTTORM e, quando requerido, a Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais conforme preceituado na alínea e) do nº 2 do art.º 9º, às associações desportivas. -----

Analisado o pedido, cumpre informar que o valor previsional para os encargos com a cedência das instalações ascende a **200,00€ (duzentos euros)**, de acordo com o especificado no quadro seguinte: -----

<b>Designação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Cedência de Instalações</b>		
Cedência do edifício, por dia ou fração [Artº 14º, nº 3, al. c)]	1	200,00€

<b>Total a pagar</b>	<b>200,00 €</b>
----------------------	-----------------

Salvo melhor entendimento, propõe-se que o pedido de isenção de taxas requerido, seja presente em reunião de Câmara Municipal.” -----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a cedência das instalações e a isenção do pagamento de taxas.-----

**10.2. - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA MELHORAMENTOS HABITACIONAIS – OBRAS DE CONSERVAÇÃO DA COBERTURA:**-----

----- Foi presente a Informação NEDS nº 888/2021, de 14 de outubro, cujo teor se transcreve: -----

----- “Após receção e análise do processo para arranjo de telhados, os serviços do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social da autarquia executaram todos os passos exigidos pelo regulamento dos Melhoramentos Habitacionais, considerando adequado e necessário dar seguimento ao processo em causa, uma vez que se enquadra no regulamento interno do projeto Melhoramentos Habitacionais da Autarquia (art.7.º, ponto 4, alínea b e d). -----

Assim, vem o Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social propor apoio financeiro no valor de 4.752,00€ (quatro mil setecentos e cinquenta e dois euros), com IVA incluído, para o arranjo de telhados. -----

A atribuição do subsídio proposto será entregue ao requerente, dividido em duas parcelas, em que a primeira será entregue no início da obra e corresponderá a 50% do valor (2.376,00€), sendo que o correspondente aos restantes 50% (2.376,00€) será entregue logo que a obra seja dada como finalizada, através da vistoria efetuada pelos serviços da autarquia, conforme estipulado no Art.9.º, ponto 5, do respetivo regulamento.”-----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na Rúbrica 0102/080802 – GOP: 2002/119-1 (cabimento nº 28039/2021, de 14 de outubro). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do subsidio conforme proposto.-----

**10.3. - PEDIDO DE PARECER SOBRE O FRACIONAMENTO/CORREÇÃO DA DIVISÃO PARCELAR E RETIFICAÇÃO DE EXTREMAS DOS PRÉDIOS RÚSTICOS 47,49,27,29 E 41 DA SECÇÃO H DA FREGUESIA DE ESPIRITO SANTO, BEM COM, AO EMPARCELAMENTO DE VÁRIOS PRÉDIOS DE MODO A CONSTITUIR 3 PRÉDIOS DISTINTOS E AUTÓNOMOS, FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO - PROC. ADM. N.º 3 /2020 - 1ª MARIANA MARTINS DA PALMA - 2ª MARIA CLAUDINA MARTINS - 3ª CLAUDINA MARIA MARTINS MALHEIRO:**-----

----- Foi presente a Informação DPETAJ nº 810/2021, de 10 de setembro, cujo teor se transcreve: -----

Pretendem as requerentes proceder, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 111/2015 de 25 de agosto, de acordo com a alteração prevista na Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, à divisão parcelar dos prédios rústicos abaixo descritos, possibilitando a retificação das extremas, de forma à sua posterior anexação com outros prédios pertencentes às mesmas, com o intuito de acabar com prédios encravados, conforme previsto no artigo 5.º, n.º 1 do mesmo diploma, constituindo através da divisão parcelar, oito novos prédios: -----

- Prédio rústico denominado “Roncão de Baixo” com área de 1,1500 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1708, inscrito sob o artigo 19, secção H;-----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- Prédio rústico denominado "Rocha da Galega" com área de 9,2250 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1709, inscrito sob o artigo 27, secção H; -----
  - Prédio rústico denominado "Cerro Alto" com área de 4,8000 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1719, inscrito sob o artigo 29, secção H;-----
  - Prédio rústico denominado "Cerro do Azeite" com área de 6,8250 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1714, inscrito sob o artigo 41, secção H; -----
- Assim a nova divisão parcelar proposta, dará origem aos seguintes prédios rústicos:
- Prédio rústico denominado "Roncão de Baixo" com área de 1,1500 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1708, inscrito sob o artigo 19, secção H; -----
  - o Prédio 1 – 0,5250 ha -----
  - o Prédio 2 – 0,6250 ha -----
  - Prédio rústico denominado "Rocha da Galega" com área de 9,2250 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1709, inscrito sob o artigo 27, secção H; -----
  - Prédio 1 – 7,1250 ha -----
  - Prédio 2 – 2,1000 ha -----
  - Prédio rústico denominado "Cerro Alto" com área de 4,8000 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1719, inscrito sob o artigo 29, secção H;-----
  - Prédio 1 – 3,7250 ha -----
  - Prédio 2 – 1,0750 ha -----
  - Prédio rústico denominado "Cerro do Azeite" com área de 6,8250 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1714, inscrito sob o artigo 41, secção H; -----
  - Prédio 1 – 0,9250 ha -----
  - Prédio 2 – 5,9000 ha -----
- As requerentes são ainda comproprietárias do prédio rústico, denominado "Rocha Galega" com área de 180,9750 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1721, inscrito sob o artigo 47, secção H;-----
- Assim, pretendem nos termos do artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 111/2015 de 25 de agosto, de acordo com a alteração prevista na Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, à divisão parcelar dos prédios rústicos abaixo descritos, possibilitando a retificação das estremas, de forma à sua posterior anexação com outros prédios pertencentes às mesmas, com o intuito de acabar com prédios encravados, conforme previsto no artigo 5.º, n.º 1 do mesmo diploma, constituindo através da divisão parcelar, três novos prédios: -----
- Assim a nova divisão parcelar proposta, dará origem aos seguintes prédios rústicos:
- Prédio 1 – 52,2125 ha -----
  - Prédio 2 – 62,7125 ha -----
  - Prédio 3 – 66,0500 ha -----
- A primeira requerente, é ainda proprietária e legítima possuidora, na totalidade, dos seguintes prédios rústicos, sitos na freguesia do Espírito Santo: -----
- Prédio rústico denominado "Roncão de Baixo" com área de 0,3625 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1700, inscrito sob o artigo 8, secção H;-----

- Prédio rústico denominado "Eira Velha" com área de 4,7000 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1703, inscrito sob o artigo 15, secção H; -----

- Prédio rústico denominado "Cerro da Pedra" com área de 20,5750 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1704, inscrito sob o artigo 16, secção H; -----

A segunda requerente, é ainda proprietária e legítima possuidora, na totalidade, dos seguintes prédios rústicos, sitos na freguesia do Espírito Santo: -----

- Prédio rústico denominado "Roncão de Baixo" com área de 0,1000 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 2244, inscrito sob o artigo 9, secção H; -----

- Prédio rústico denominado "Roncão de Baixo" com área de 0,2250 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1701, inscrito sob o artigo 11, secção H; -----

- Prédio rústico denominado "Roncão de Baixo" com área de 0,1000 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1702, inscrito sob o artigo 12, secção H; -----

- Prédio rústico denominado "Rocha da Galega" com área de 1,3750 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 2245, inscrito sob o artigo 24, secção H; -----

- Prédio rústico denominado "Ameixeira" com área de 0,4750 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1711, inscrito sob o artigo 32, secção H; -----

- Prédio rústico denominado "Ameixeira" com área de 0,0750 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1712, inscrito sob o artigo 33, secção H; -----

- Prédio rústico denominado "Ameixeira" com área de 0,4875 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1713, inscrito sob o artigo 37, secção H; -----

A terceira requerente, é ainda proprietária e legítima possuidora, na totalidade, dos seguintes prédios rústicos, sitos na freguesia do Espírito Santo: -----

- Prédio rústico denominado "Roncão de Baixo" com área de 0,7250 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1705, inscrito sob o artigo 17, secção H; -----

- Prédio rústico denominado "Roncão de Baixo" com área de 2,2000 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1718, inscrito sob o artigo 18, secção H; -----

- Prédio rústico denominado "Rocha da Galega" com área de 3,2750 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1722, inscrito sob o artigo 28, secção H; -----

- Prédio rústico denominado "Rocha da Galega" com área de 6,3750 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1710, inscrito sob o artigo 30, secção H; -----

- Prédio rústico denominado "Rocha da Galega" com área de 8,6250 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1717, inscrito sob o artigo 39, secção H; -----

Face ao exposto, as requerentes pretendem após os fracionamentos anteriormente descritos, proceder ao emparcelamento de todos os prédios que lhes pertencem, eliminando as situações de prédios encravados de forma a resultarem apenas três novos prédios: -----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- Prédio A – Prédio rústico denominado “Roncão de Baixo, Rocha da Galega, Eira Velha e Cerro da Pedra” com área de 77,8500 hectares, composto pelos prédios inscritos na matriz sob o artigo 47 (parte), e artigos 8,15 e 16 todos da secção H, da freguesia do Espírito Santo;-----

- Prédio B – Prédio rústico denominado “Roncão de Baixo, Rocha da Galega, Cerro Alto, Cerro do Azeite e Ameixeira” com área de 77,8500 hectares, inscrito na matriz sob o artigo 47 (parte), e artigos 19 (parte), 27 (parte), 29 (parte) e 41 (parte), e ainda os artigos 9, 11, 12, 24, 32, 33, 37 todos da secção H, da freguesia do Espírito Santo; -----

- Prédio C – Prédio rústico denominado “Roncão de Baixo, Rocha da Galega, Cerro Alto e Cerro do Azeite” com área de 97,8500 hectares, inscrito na matriz sob o artigo 47 (parte), e artigos 19 (parte), 27 (parte), 29 (parte) e 41 (parte), e ainda os artigos 17, 18, 22, 28, 30 e 39 todos da secção H, da freguesia do Espírito Santo; -----

Da análise: -----

Fracionamento -----

Da análise do projeto de fracionamento em principio não carece de parecer camarário, sendo tratado com a Autoridade Tributária, mas em que se observa o cumprimento do n.º 1 do artigo 48.º, da Lei n.º 111/2015 de 25 de agosto, de acordo com a alteração prevista na Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro e estando garantidos os pressupostos do fracionamento definidos nos artigos 1376.º e 1381.º do Código Civil, nomeadamente:-----

1. Os três prédios apresentam dimensões bastante superiores à unidade de cultura fixada para esta região por Portaria 219/2016 de 9 de agosto (48 hectares); -----

2. Do redimensionamento não resultam encraves; -----

3. Os terrenos são contínuos pertencentes aos mesmos proprietários; -----

Nos termos do n.º 5 do artigo 48.º da Lei n.º 111/2015 de 25 de agosto, de acordo com a alteração prevista na Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, da aplicação do disposto não resultam prédios com menos de 20m de largura, prédios onerados com servidões ou prédios com extremas mais irregulares; -----

Emparcelamento -----

Analisados os elementos constata-se que o mesmo se enquadra no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 111/2015 de 25 de agosto, de acordo com a alteração prevista na Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, contribuindo esta alteração fundiária à correção de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície. -----

O projeto de emparcelamento simples encontra-se corretamente instruído de acordo com o artigo 9.º, n.º 3 da Lei n.º 111/2015 de 25 de agosto, de acordo com a alteração prevista na Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, os prédios resultantes de operações de emparcelamento simples não podem ser fracionados durante o período de 15 anos a partir da data do registo. -----

Pelo exposto, sendo a aprovação dos projetos de emparcelamento competência do município territorialmente competente, sugere-se o envio à próxima reunião de câmara para aprovar, sugerindo-se que seja deliberado:-----

- Aprovar o projeto de emparcelamento simples nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 111/2015 de 25 de agosto, de acordo com a alteração prevista na Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, nos termos da presente informação;-----

- Que se delibere que o presente projeto de emparcelamento simples está isento de quaisquer emolumentos incluindo Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015 de 25 de agosto, de acordo com a alteração prevista na Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de emparcelamento simples nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 111/2015 de 25 de agosto, de acordo com a alteração prevista na Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, nos termos da presente informação, bem como que o presente projeto de emparcelamento simples está isento de quaisquer emolumentos incluindo Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015 de 25 de agosto, de acordo com a alteração prevista na Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro. -----

**10.4. - PEDIDO DE PARECER SOBRE O EMPARCELAMENTO DO PRÉDIO RÚSTICO "COURELA DA VÁRZEA" ART.º 11 DA SECÇÃO J1, COM O PRÉDIO QUE PRETENDE ADQUIRIR "COURELA DO MONTOITO" ART.º 9 DA SECÇÃO J1, AMBOS DA FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO - PROC. ADM. N.º 2 /2021 - SOCIEDADE TURÍSTICA DAS CORTINHOLAS, LDA.:**-----

----- Foi presente a Informação DEPTAJ nº 812/2021, cujo teor se transcreve: ----

----- "Solicita a requerente, que seja emitido parecer de conformidade relativo à melhoria da estrutura fundiária dos prédios abaixo descritos nos termos do artigo 51º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, alterado pela Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro:-----

O projeto de emparcelamento instruído nos termos da Lei 111/2015, de 25 de agosto na sua redação atual, para os prédios rústicos inscritos na matriz predial da Freguesia de Espírito Santo, concelho de Mértola, denominado "Courela da Várzea" art.º 11 da secção J1, com área de 4,4000 hectares, e o prédio rustico denominado "Courela do Montoito", art.º 9 da Secção J1, com área de 6,0000 hectares. -----

O emparcelamento consiste em anexar estes dois prédios:-----

- Artigo 11º da secção J1, com área de 4,4000 hectares; -----

- Artigo 9º da secção J1, com área de 6,0000 hectares; -----

Dando lugar a um único prédio com 10,4000 hectares. -----

Diz o artigo 51º da Lei n.º 111/2015 de 25 de agosto, de acordo com a alteração prevista na Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro:-----

Isenções e incentivos-----

Artigo 51.º -----

Isenções -----

1 — Estão isentos de emolumentos todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento rural, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos-----  
daí resultantes. -----

2 — São isentas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo:-----

a). As transmissões de prédios rústicos ocorridas em resultado de operações de emparcelamento rural realizadas ao abrigo da presente lei; -----

b) A aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento; -----

c) A compra ou permuta de prédios rústicos, a integrar na reserva de terras; -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

d). As aquisições de prédios rústicos que excedam o quinhão ideal do adquirente em ato de partilha ou divisão-----  
de coisa comum que ponham termo à compropriedade e quando a unidade predial ou de exploração agrícola não-----  
possam fracionar -se sem inconveniente. -----

3 — As operações de crédito concedido e utilizado para a realização das operações referidas no número anterior e os juros decorrentes dessas operações são isentas de imposto do selo. -----

4— As isenções previstas nas alíneas b) e d) do n.º 2 são requeridas pelos interessados e apresentadas nos termos e prazo previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis. -----

5 — O reconhecimento das isenções previstas nas alíneas b) e d) do n.º 2, pelo serviço de finanças, depende da apresentação dos documentos suscetíveis de demonstrar os pressupostos das mesmas, designadamente: -----

a) Documento comprovativo de que o requerente é titular do direito de propriedade de prédio rústico confinante ou contíguo dos que pretende adquirir, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2; -----

b) Documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2;-----

c) Parecer vinculativo da DRAP territorialmente competente que comprove que o fracionamento da unidade predial ou da exploração agrícola não acarreta inconvenientes, nos casos previstos na alínea d) do n.º 2. -----

6 — O documento previsto na alínea b) do número anterior é da responsabilidade do município territorialmente competente. -----

7 — São isentos do imposto municipal sobre imóveis, quando forem reconhecidas as isenções previstas no n.º 2:-----

a). Os prédios rústicos a que se refere a alínea c) do n.º 2; -----

b) O prédio rústico resultante do emparcelamento, da anexação ou em que se pôs termo à compropriedade, nas situações previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 2, pelo período de dez anos. -----

8 — Os procedimentos de reclamação ao cadastro com origem na anexação de prédios contíguos, prevista no artigo anterior, são isentos de taxas ou emolumentos. -----

9 — Para efeitos do disposto no presente artigo, a definição de prédio rústico é a que consta do artigo 3.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. -----

Tendo por base a Lei supra, bem como Portaria n.º 19/2019 de 15 de janeiro, em que a unidade de cultura para a região são 48ha, e a Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto que fixa a superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações para a região em 360ha, entende-se que o emparcelamento em causa, contribui para a melhoria da estrutura fundiária da exploração. -----

Pelo exposto, propõe-se que para efeitos do artigo 51º da Lei n.º 111/2015 de 25 de agosto, na sua redação atual, seja emitido parecer de conformidade em como o emparcelamento contribui para melhoria da estrutura fundiária dos prédios supra.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de parecer de conformidade em como o emparcelamento contribui para melhoria da estrutura fundiária dos prédios supra. -----

**11.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** -----

----- Encontrando-se público presente, o Sr. Presidente declarou aberto o período de intervenção do público previsto na lei, dando a palavra ao munícipe presente.---

----- O Sr. Mário Martins, membro da Assembleia Municipal referiu que como é seu hábito na primeira reunião do executivo camarário, estar presente para dar as boas vindas a todo o executivo e dizer que estará disponível para colaborar no que for necessário.-----

**12.- APROVAÇÃO DA ATA:** -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 17:30horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 17:35horas.-----

----- Sendo 17:35horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Sr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.-----

**13.-ENCERRAMENTO:** -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 17:40horas.-----

----- E eu, Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e  
assinou.-----